



**MASSIH
OLIVEIRA &
ROUSSENQ
ADVOGADOS**

ALESSANDRA T. MASSIH DE OLIVEIRA
ADVOGADA – OAB/SC 9.217

JEAN MARCEL ROUSSENQ
ADVOGADO – OAB/SC 16.407

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
CONSULTOR JURIDICO

PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/SC 16.231

INFORMATIVO

Edição nº 1 – JAN/FEV/2010

LIMITAÇÃO DE IDAS AO BANHEIRO NÃO CARACTERIZA DANO MORAL

Um operador de telemarketing da Teleperformance CRM S.A, que alegava ter sido impedido de utilizar o toalete durante a jornada de trabalho, não obteve, na 7ª Turma do TST, reforma da decisão regional que lhe negou o direito a indenização por danos morais. A relatora do recurso de revista, juíza convocada Maria Doralice Novaes, ressaltou que não ficou demonstrado que o trabalhador foi impedido de ir ao banheiro ou que tenha sofrido algum tipo de constrangimento.

O ex-empregado alegava que o fato de ter sido impedido de utilizar o toalete o teria constrangido perante os colegas. Na instância inicial, ficou demonstrado que os operadores necessitavam de autorização para utilizar o banheiro, havendo previsão de advertência quanto à demora para o retorno ao posto de trabalho. No entanto, não ficou comprovado o impedimento alegado pelo funcionário, que teve seu pedido de indenização indeferido.

Para tentar modificar o resultado, o trabalhador recorreu ao TRT18 (GO), que manteve a sentença. O Regional salientou que, no caso, deve-se observar a natureza das atividades desenvolvidas pela empresa, em que os postos de atendimento não podem ficar abandonados, pois a empresa é fiscalizada pela Anatel quanto à qualidade dos serviços.

Ao julgar o recurso do ex-empregado no TST, a juíza convocada Maria Doralice observou que em momento algum ficou comprovada a existência de “controle das necessidades fisiológicas” do empregado, mas sim de uma limitação das saídas de todos os empregados de seus postos de trabalho a fim de impedir que um grande número de empregados saísse ao mesmo tempo. Sem ter verificado qualquer violação de lei no acórdão do TRT da 18ª Região e nem divergência jurisprudencial que possibilitassem a apreciação do mérito, a 7ª Turma não conheceu do recurso de revista. (RR-136900-90.2007.5.18.0010/Numeração antiga: RR - 1369/2007-010-18-00.3)

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Notícia recentemente veiculada nos meios de imprensa trouxe preocupação, sobretudo no meio empresarial, ao dar conta de que a Receita Federal intensificará o “cerco” contra os devedores de tributos.

Segundo a notícia publicada no site jurídico www.conjur.com.br, de 17/12/2009, “A medida prevê que o órgão poderá reforçar a fiscalização desses contribuintes suspeitos, incluindo a presença permanente de auditores fiscais nas empresas e o registro eletrônico de todas as operações num programa de computador fornecido pelo órgão, além do controle sobre a emissão de documentos e notas fiscais. Os devedores contumazes também poderão ter o período de recolhimento reduzido pela metade. Assim, em vez de esperar até o final de janeiro para pagar os tributos relativos a dezembro, a empresa terá de recolher tudo até o dia 15 do mês seguinte.(...) O reforço na fiscalização também será aplicado para empresas que impedirem a fiscalização da Receita, não fornecendo livros e documentos ou negando acesso ao estabelecimento. A medida valerá ainda nos casos em que os auditores constatarem o controle da empresa por pessoas que não sejam os verdadeiros titulares, sócios ou acionistas.”

Percebe-se, portanto, que o Estado procura ao máximo tirar proveito das ferramentas tecnológicas de modo a se antecipar ao contribuinte, procurando prevenir seus “passos”, evitando ou penalizando gravosamente a sonegação fiscal. Estas providências tomadas pela Receita Federal, dentre outros procedimentos já existentes, apenas reforçam a necessidade dos contribuintes, especialmente os empresários, cuja complexidade do sistema contábil e tributário é muito maior, de procurar meios legais de estimular a elisão fiscal, que nada mais é do que o planejamento tributário saudável, em que empresas de assessorias e consultorias multidisciplinares, envolvendo profissionais de contabilidade e advocacia realizam profunda análise no sistema contábil da empresa, verificam a forma mais adequada de tributação (SUPER SIMPLES, Lucro Presumido ou Lucro Real, por exemplo); propõem adequações no contrato social de acordo com o real objeto



**MASSIH
OLIVEIRA &
ROUSSENQ
ADVOGADOS**

ALESSANDRA T. MASSIH DE OLIVEIRA
ADVOGADA – OAB/SC 9.217

JEAN MARCEL ROUSSENQ
ADVOGADO – OAB/SC 16.407

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
CONSULTOR JURIDICO

PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/SC 16.231

social do empresário; propõem ajustes e alterações na estrutura societária (conversão em sociedade anônima fechada, por exemplo); avaliam a possibilidade de criações de empresas subsidiárias, formação de grupo econômico, constituição de *holding* entre outras diversas possibilidades contábeis, societárias e trabalhistas, com o fito de otimizar a carga tributária que recai sobre os contribuintes de forma cada vez maior e com fiscalização cada muito mais rigorosa e severa, valendo-se dos mecanismos previstos no sistema legal vigente, ou seja, “dentro da Lei”, o que somente é possível através dos serviços preventivos de profissionais experientes e especializados no assunto.

PREVENÇÃO COMO MELHOR REMÉDIO

Nunca o ditado comum de que a “prevenção é o melhor remédio” nos serviu tão bem. Até há algum tempo não tão pretérito era muito comum as pessoas procurarem auxílio médico somente após a ocorrência de algum distúrbio em sua saúde, pensamento que sofreu forte mudança à medida que o frenético ritmo de vida das pessoas sofreu grande alteração, especialmente nas áreas urbanas, motivado pelo estresse provocado pela excessiva cobrança por resultados por parte dos clientes, dos chefes e da própria família, aliado à obesidade e toda a sorte de doenças que acompanham uma dieta inapropriada somada ao sedentarismo – males da “modernidade”. A partir de então, a medicina e a consciência das pessoas tornou requisito obrigatório para uma boa qualidade de vida a realização de exames clínicos periódicos e preventivos, atitudes extremamente salutares.

Mas não é apenas em relação à saúde que se deve centralizar a preocupação quanto à “prevenção”. Na rotina forense percebe-se cada vez mais a necessidade de atitudes preventivas como forma de evitar litígios e, principalmente, prejuízos decorrentes de atos e negócios jurídicos despidos de segurança jurídica. Como exemplo, citamos a (comum) hipótese do cidadão que, após anos de economias, “pensa” ter adquirido a tão sonhada “casa própria”, sem, no entanto, ser orientado de que a propriedade de bens imóveis (ex. casa, terreno, apartamento) somente se adquire após o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis, e, portanto, vem a ser surpreendido pela reivindicação da propriedade por um terceiro que procedeu da forma correta em detrimento do cidadão que se limitou a efetuar o pagamento do preço mediante simples recibo.

Diferente não se apresenta a sensibilidade do empresariado em relação à prevenção, especialmente na região da AMUREL, em que se percebe que diversos litígios que deságuam no Poder Judiciário envolvendo empresas poderiam ser evitados através de medidas jurídicas preventivas. Como exemplos de providências preventivas, destacamos na área trabalhista o fornecimento de equipamentos de segurança para neutralizar agentes insalubres e adoção de fiscalização quanto ao cumprimento

das regras de segurança e higiene do trabalho, implantação de controles de horários eficientes, participação ativa junto aos Sindicatos para a instituição de acordos e convenções coletivas de interesse de empregado e empregador; na área comercial destacamos a de formalização de contratos e obtenção de garantias para evitar inadimplementos, planejamento societário, renegociação de contratos bancários desvantajosos e abusivos; na área tributária o planejamento a fim de diminuir a carga tributária; na área ambiental a execução de projetos preventivos e corretivos para determinadas atividades; na área cível a adoção de medidas preventivas quanto à responsabilidade civil, previsão quanto à sucessão empresarial, evitando litígios entre herdeiros, implantação de mecanismos internos de atendimento ao consumidor de produtos e serviços.

Todos estes diagnósticos configuram uma quantidade ínfima de situações que desencadeiam medidas judiciais, cujos custos decorrentes são muito superiores a qualquer adoção de medidas jurídicas preventivas, e que demonstram a necessidade de orientação jurídica de profissionais da advocacia capacitados e que, por certo, farão jus ao ditado cada vez mais atual: “a prevenção é o melhor remédio”.

Fonte: Jean Marcel Roussenq - sócio do MORADV

AUSÊNCIA DO AUXÍLIO-DOENÇA NÃO IMPEDE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGADA ACIDENTADA

A ausência do benefício auxílio-doença não é motivo para que empregada acometida de doença profissional perca o direito à estabilidade provisória. Esse é o entendimento da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao julgar Recurso de revista da empresa paulista Construdecor S.A., que defendia a legitimidade da dispensa de trabalhadora nessas condições. A empresa alegou no TST que o Tribunal do Trabalho da 2ª Região (SP), além de ter reconhecido indevidamente a estabilidade da empregada, a multou por ter insistido na reforma da decisão por considerar que seus embargos foram protelatórios.

No entanto, segundo o relator, ministro Emmanoel Pereira, o TRT ressaltou que havia nexo de causalidade entre a moléstia e as tarefas desempenhadas pela empregada e, ainda, que a doença piorou por causa do trabalho prestado de forma continuada. Para o relator, portanto, não procedia a insatisfação da empresa, porque o ocorrido se equiparava a acidente de trabalho.

O ministro também explicou que, embora a empresa tivesse conhecimento da doença profissional da trabalhadora, não emitiu o CAT (comunicação de acidente de trabalho), que lhe possibilitaria receber o auxílio-doença, uma vez que, constatada a enfermidade, “a empregada deveria ter sido afastada para fruir do auxílio-doença, que corresponderia ao auxílio-acidente, porque se trata de moléstia profissional”. Para o relator, a Súmula nº 378, II, do TST, garante “ao



**MASSIH
OLIVEIRA &
ROUSSENQ
ADVOGADOS**

ALESSANDRA T. MASSIH DE OLIVEIRA
ADVOGADA – OAB/SC 9.217

JEAN MARCEL ROUSSENQ
ADVOGADO – OAB/SC 16.407

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
CONSULTOR JURIDICO

PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/SC 16.231

trabalhador o direito à estabilidade provisória no emprego, independentemente do afastamento superior a 15 dias. A decisão foi por unanimidade. (RR - 65500-18.2000.5.02.0071/Numeração antiga: A-RR - 655/2000-071-02-00.2)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

**CESSÃO DE MÃO DE OBRA NÃO OBRIGA
PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS**

A empresa que utiliza mão de obra cedida por outra não está necessariamente obrigada a pagar benefícios previdenciários. Esse foi o entendimento da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), iniciado pela ministra Denise Arruda, relatora de recurso movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). O Instituto queria cobrar de uma empresa gaúcha supostas contribuições em atraso.

A decisão do TRF-4, considerou que a solidariedade da empresa que recebe a mão de obra por cessão, regulada no artigo 124, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN), não a torna contribuinte do INSS. Segundo o Tribunal Regional, não haveria uma relação pessoal e direta com o fato gerador da contribuição, exigida pelo artigo 121 do mesmo código, ou seja, a contratação e o pagamento de salários pela empresa que cedeu os trabalhadores. Seria impossível para a empresa que recebeu essa mão de obra ter ciência de que todos os pagamentos foram executados.

No seu recurso ao STJ, a defesa do INSS afirmou que, na solidariedade entre pessoas jurídicas, é possível chamar qualquer um dos devedores para responder por obrigações em atraso. Também alegou que quem toma a mão de obra deve exigir todos os comprovantes de pagamento das contribuições. Por fim apontou que o artigo 31 da Lei nº 8.212 de 1991, que define que a empresa tomadora deve reter 11% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados para pagamento da seguridade social.

Em seu voto a ministra Denise Arruda apontou ter havido mudança na Lei nº 8212, com a Lei nº 9528 de 1997 e posteriormente com a Lei nº 9711 de 1998. Segundo a ministra, no período de novembro de 1998 até fevereiro de 1999, valeu a regra que o cedente da mão de obra deveria executar o pagamento. Na atual sistemática, o contratante retém os valores e faz os pagamentos. A ministra afirmou que o TRF-4 não negou a solidariedade disposta no artigo 124 do CNT, apenas considerou que a legislação vigente na época não obrigava a empresa ao pagamento da seguridade social, já que esta não teria uma vinculação direta com os empregados.

Para a ministra Arruda, também não haveria divergência

com a jurisprudência do STJ. Afirmou haver várias decisões da Casa que também negam essa obrigação. Com essas considerações, a ministra negou o pedido do INSS.

Fonte: STJ

**STJ NEGA EXCLUSIVIDADE DE USO
DE MARCA POR EMPRESAS**

O direito à exclusividade do uso da marca pela empresa que primeiro fez o registro está limitado à classe para a qual foi requerida, ressalvados os casos de marcas notórias. Portanto, se as empresas desenvolvem atividades distintas não há impedimento para que usem o mesmo nome. O entendimento é da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao determinar que o Grupo Fockink e a Fockink Consultores Associados terão de conviver com o mesmo nome.

Para o ministro João Otávio de Noronha, relator do caso, como as empresas atuam em ramos diferentes, uma é na área industrial ou comercial e outra na prestação de serviço, não há impedimento no uso do nome comum como designativo pela a empresa de consultoria. A exceção, explica, haveria caso se tratasse de marca notória ou de alto renome, em que o caso deveria ser apreciado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

O Grupo Fockink, de Panambi (RS), alegou que estava sendo prejudicado pela conexão entre a sua marca e a da Fockink Consultores Associados. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul afastou a exclusividade no uso do nome pelo grupo baseado no princípio da igualdade, uma vez que diz respeito a nome comum dos sócios tanto do grupo quanto da empresa de consultoria.

O TJ-RS considerou não ser relevante para a questão o fato de o registro dos nomes das empresas do grupo ser anterior, pois o ramo de atividade é diferente. No processo, a Justiça reconheceu, a partir de provas, que a denominação das empresas do Grupo Fockink não se tratava de marca notória ou de alto renome, o que autorizaria uma proteção contra a reprodução ou imitação do nome comercial em todas as classes. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**DANO POR USO DE MARCA É
CALCULADO COM BASE NO LUCRO**

A indenização por danos morais a ser paga por empresa devido a uso de marca semelhante deve ser calculada com base nos valores auferidos com a venda dos produtos, deduzidas as despesas tributárias, de produção, transporte e



**MASSIH
OLIVEIRA &
ROUSSENQ
ADVOGADOS**

ALESSANDRA T. MASSIH DE OLIVEIRA
ADVOGADA – OAB/SC 9.217

JEAN MARCEL ROUSSENQ
ADVOGADO – OAB/SC 16.407

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
CONSULTOR JURIDICO

PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/SC 16.231

mão de obra. Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça determinou que a condenação de uma empresa seja recalculada.

No caso, a Elasta Indústria e Comércio, fabricante de móveis e artigos imobiliários e titular da marca 'Activa', propôs uma ação de indenização contra a ML Magalhães Indústria e Comércio de Móveis. Na ação, a empresa alega que a concorrente se aproveitou de seu prestígio e tradição para colocar no mercado produtos concorrentes utilizando-se da expressão 'Activa', induzindo o consumidor em erro. A primeira instância determinou que a ML se abstenha de fazer qualquer uso da expressão 'Activa', sob qualquer modo ou meio gráfico, sozinha ou associada a qualquer expressão que se assemelhe com a marca 'Activa', sob pena de multa diária de R\$ 500. Além disso, condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais no valor das vendas conquistadas com as marcas 'Activa' ou 'Mlactiva', deduzidos os tributos incidente, no período de 1999 a novembro de 2000, e a danos morais, a importância de R\$ 20 mil.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao julgar a apelação, manteve a sentença. No STJ, a ML alegou ser impossível presumir a existência de danos materiais, motivo pelo qual faz-se necessário que o prejudicado indique, efetivamente, os reais benefícios que deixou de obter. Segundo o relator do processo, ministro Luís Felipe Salomão, no caso de uso indevido de marca, com o intuito de causar confusão ao consumidor, o entendimento predominante no STJ é que a simples violação do direito implica na obrigação de ressarcir o dano, sem que, para tanto, tenha o autor que demonstrar que a comercialização dos produtos, com marca idêntica ou imitada, tenha causado degradação à imagem de sua empresa, ou desvalorização de sua marca, impedindo-lhe de obter determinados benefícios.

Quanto ao cálculo do valor da indenização, o ministro destacou que é razoável, a título de danos materiais, que se leve em consideração os lucros obtidos pela ML, a serem apurados em liquidação de sentença. "Ainda que as mercadorias tivessem sido produzidas e vendidas pelos próprios titulares do direito de propriedade industrial violado, os benefícios auferidos seriam menores do que o montante tido com a possível venda dos produtos, face os custos de produção, transporte, mão de obra e demais despesas fiscais", afirmou o relator. Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.

EMPRESAS PERDEM COM SÚMULAS DO STF

A aprovação ontem, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de duas novas súmulas vinculantes pode ser considerada uma derrota para empresas. Isso porque, as propostas de

edição das súmulas colocavam em xeque-mate dois poderes: Justiça comum, baseada no Código Civil, e Justiça do trabalho. Venceu a segunda, cuja fama é priorizar direito dos trabalhadores. "O juiz tem que agir com imparcialidade, mas é conhecido que a justiça do trabalho é protecionista. Logo, em caso de dúvida, a decisão é sempre pró-trabalhador", comentou Arthur Cahen, da banca Leite, Tosto e Barros Advogados.

As discussões versavam sobre quem tem competência para julgar as causas relativas a indenizações por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, bem como saber quem cuida de ações possessórias ajuizadas em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

Entenda

O assunto foi levado ao Supremo, que tem o ministro Gilmar Mendes como presidente, porque em ações indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho, com a edição da Emenda 45/04, parte da jurisprudência seguiu entendendo que a competência permanecia sendo da justiça comum, caso a ação já houvesse sido ajuizada, ao tempo da edição da emenda constitucional, perante a justiça comum.

"Agora os juízes devem seguir a diretriz vinculante do STF, isto é, mesmo as ações que já haviam sido distribuídas perante a Justiça Comum à época da alteração constitucional, devem ser julgadas pela Justiça do Trabalho, permanecendo na justiça comum apenas os processos com sentença de mérito em primeiro grau já proferida anteriormente a 8 de dezembro de 2004", explicou Danilo Pereira, do Demarest e Almeida Advogados. "Casos que estão parados aguardando definição dos tribunais vai caminhar com as novas súmulas", completou Arthur Cahen.

Isso porque, por serem súmulas vinculantes, o entendimento proferido com elas é de uso obrigatório aos outros tribunais. "A edição dessas súmulas reduzirão o número de recursos e acarretará maior celeridade da prestação jurisdicional, na medida em que os julgadores poderão concentrar-se em novas causas, além de propiciar ao jurisdicionado maior segurança jurídica, já que essa súmula evitará contradição de julgamentos em casos idênticos ao já decididos no passado", analisou Eliane Ribeiro Gago, do Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra Advogados.

Ações possessórias

Alvo de uma das súmulas vinculantes aprovadas ontem pelo STF, a competência da justiça do trabalho para processar e julgar as ações possessórias ajuizadas em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada gerou discussões entre especialistas no setor.

"Parte da jurisprudência vinha entendendo que, por se tratar de matéria que envolve o direito de propriedade, deveriam tramitar perante a Justiça Comum. Com a Súmula, entende-se que discussões resultantes da relação de trabalho em geral e não à natureza jurídica do direito material propriamente dito", disse Danilo Pereira, que continua: "Daí, quando se fala em garantir o exercício do direito de



**MASSIH
OLIVEIRA &
ROUSSENQ
ADVOGADOS**

ALESSANDRA T. MASSIH DE OLIVEIRA
ADVOGADA – OAB/SC 9.217

JEAN MARCEL ROUSSENQ
ADVOGADO – OAB/SC 16.407

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
CONSULTOR JURIDICO

PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/SC 16.231

propriedade em situações de greve, segundo a interpretação vinculante do Supremo, obrigatoriamente se está discutindo uma ação decorrente da relação trabalhista e logo, a competência é da Justiça do Trabalho".

Para Bruno Galiano, sócio do Cedraz&Tourinho Dantas Advogados, o juiz do trabalho terá que, agora, se pautar em normas civilistas para julgar esses casos. "Greve tem várias formas de ser expressa e, a partir do momento que se impede a entrada de empregados num banco, por exemplo, atinge o direito de propriedade do dono do banco. No meu entendimento, o núcleo dessa demanda é o direito de propriedade, que não advém do direito do trabalho", afirma Galiano.

Fonte: CNJ na mídia

**INDENIZAÇÃO DPVAT PODE SER PAGA
PROPORCIONALMENTE À INVALIDEZ**

É possível o pagamento proporcional de indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez permanente parcial em decorrência de acidente de trânsito. O entendimento é do Superior Tribunal de Justiça (STJ), firmado em julgamento de recurso especial de uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006.

A Quarta Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização.

A posição baseou-se em voto do relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Junior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) sobre a questão.

A vítima do acidente de trânsito é um cobrador de ônibus da região metropolitana de Porto Alegre (RS). Ele sofreu perda da capacidade física com debilidade permanente do braço direito, sentido ou função. Concluído o processo administrativo movido por meio da seguradora, o pagamento foi feito após constatada a invalidez permanente, em valor proporcional.

Inconformado, o cobrador ingressou com ação na Justiça gaúcha contra a seguradora, pedindo complementação do pagamento da indenização por invalidez permanente no valor máximo previsto em lei: 40 salários mínimos. Em primeiro grau, o pedido foi negado. O juiz observou não constar laudo do instituto médico legal para caracterizar a invalidez.

A vítima apelou ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que atendeu em parte o pedido. O Tribunal local entendeu ser possível propor ação para pedir o valor remanescente da indenização. No entanto, afirmou que deveria ser aplicada a tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente, com base na resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). O valor foi fixado em 8,3% de 40 salários mínimos, mais juros de 1% ao mês desde a citação.

A vítima recorreu novamente, desta vez ao STJ. Alegou que seria caso de invalidez permanente, não interessando o grau de invalidez, desde que permanente. Disse que a questão da invalidez ser parcial ou total seria uma forma que as seguradoras encontraram para diminuir o valor do seguro. Por isso, alegou que deveria ser indenizado em 40 salários mínimos, e não apenas no valor correspondente ao percentual da invalidez. Esta posição não foi acolhida pelo STJ.

**MANTIDAS DECISÕES QUE AUTORIZAM
CIRCULAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, indeferiu pedido de Suspensão de Tutela Antecipada (STA 357) para manter decisões judiciais que autorizam empresas a explorar o serviço público de transporte interestadual de passageiros. De acordo com ele, as decisões não trazem prejuízos ou atrasam a implementação do programa ProPass Brasil (Plano Nacional de Outorgas), destinado a licitar as linhas do serviço público, uma vez que o artigo 175 da Constituição Federal exige que toda e qualquer permissão ou concessão de serviço público seja precedida de licitação.

No pedido, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) alegou que as decisões colocariam em risco a gestão do Sistema Nacional de Transportes, ao impedir o planejamento global da distribuição das linhas pelo território nacional. Ainda segundo a agência, elas teriam violado a ordem pública, em virtude de suposta usurpação da competência da União para exercer, diretamente ou, mediante concessão, permissão ou autorização, o serviço público de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

As decisões foram obtidas nos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 4ª Região. As empresas de transporte alegaram ter direito à prestação do serviço público de transporte rodoviário interestadual de passageiros em virtude do fato de, há anos, prestarem o mencionado serviço público. Sustentaram também que a paralisação de suas atividades traria enormes prejuízos às populações atendidas pelo serviço.



**MASSIH
OLIVEIRA &
ROUSSENQ
ADVOGADOS**

ALESSANDRA T. MASSIH DE OLIVEIRA
ADVOGADA – OAB/SC 9.217

JEAN MARCEL ROUSSENQ
ADVOGADO – OAB/SC 16.407

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
CONSULTOR JURIDICO

PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/SC 16.231

Em sua decisão, o presidente do STF explicou que existiriam duas hipóteses de outorgas relativas ao serviço público de transporte de passageiros: as realizadas depois da Constituição de 1998, todas precedidas de licitação e formalizadas mediante contrato administrativo e as promovidas antes da Constituição, não precedidas de licitação, mas cuja eficácia teria sido mantida, por período determinado, por força dos art. 42 e 43 da Lei nº 8.987/95 e do Decreto nº 2.521/98.

De acordo com ele, em 4 de setembro de 2008, perto do termo final do prazo estipulado pelo decreto 2.521/98, a ANTT editou a Resolução nº 2.868, por meio da qual concedeu a determinadas empresas autorização especial, a fim de que pudessem continuar a prestar o serviço até o final do ano de 2009 ou até o término dos procedimentos licitatórios para a substituição das referidas concessões e permissões.

Gilmar Mendes informa que, em 18 de dezembro de 2009, a ANTT editou as Resoluções nº 3.320 e 3.321, que fixaram o dia 31 de dezembro de 2011 como o termo final de vigência das referidas autorizações especiais. Conforme explica, trata-se de nova prorrogação do prazo que o próprio Governo Federal se impusera para, em cumprimento às exigências constitucionais, regularizar a situação do setor, promovendo a substituição de todas as concessões e permissões outorgadas anteriormente à Constituição de 1998 e não precedidas de licitação.

Para ele, está caracterizado quadro de flagrante omissão administrativa, pois, passados mais de 20 anos da edição da Constituição de 1988, que, em seu artigo 175, expressamente exige que toda e qualquer permissão ou concessão de serviço público seja precedida de licitação, permanecem em vigor concessões, permissões e autorizações outorgadas sob a realidade constitucional pretérita e não precedidas de licitação. Para ele, o Poder Público teve prazo mais do que razoável (15 anos) para o cumprimento do dever constitucional.

Segundo o ministro Gilmar Mendes, a prestação do serviço público em questão por empresa judicialmente autorizada não traz quaisquer prejuízos às populações atendidas pelo serviço. "Em verdade, pode-se afirmar que a existência dessas autorizações, diante do quadro acima descrito, atende ao interesse público, na medida em que gera opções de transporte e supre carências do sistema atual, acarretando, portanto, benefícios à população", diz.

**DECLARAÇÕES: DMED - DECLARAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS – OBRIGATORIEDADE**

A Receita Federal do Brasil quer diminuir a quantidade de Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) retidas em malha fiscal em razão de despesas médicas. Para isso, vai criar, a partir de 2010, a Declaração de

Serviços Médicos – Dmed.

Obrigatoriedade

Conforme Instrução Normativa Nº 985/2009, publicada no DOU em 23.12.2009, a Declaração será obrigatória para todas as pessoas jurídicas e equiparadas, prestadoras de serviços de saúde, como hospitais, laboratórios, clínicas odontológicas, clínicas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, e clínicas médicas de qualquer especialidade, e operadoras de planos privados de assistência à saúde, com funcionamento autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Objetivo

O objetivo da Dmed é fornecer informações para validar as despesas médicas declaradas pelas pessoas físicas e assim evitar a retenção, em malha fiscal, das declarações. A Receita Federal recebe anualmente, mais de 27 milhões de declarações do imposto de renda da pessoa física. A meta é possibilitar verificação automática e ágil dos valores declarados, mantendo o controle das informações relacionadas à apuração do imposto.

Prazo Entrega

A primeira Dmed deverá ser entregue em 2011, com dados relativos ao ano de 2010.

A partir de 2011, a pessoa física poderá verificar se suas despesas médicas declaradas foram informadas em Dmed por meio da consulta ao extrato da Declaração do Imposto de Renda, disponível na internet.

Alcance em 2009, 65% dos pagamentos declarados nas DIRPF retidas em Despesas Médicas foram feitos a hospitais, clínicas, laboratórios e planos de saúde no Brasil. Esses pagamentos respondem por 75% do valor de despesas médicas dessas mesmas declarações. Estão desobrigados a entrega da Dmed os profissionais liberais pessoas físicas, que prestem serviços de saúde, mas não estejam equiparados a pessoas jurídicas e planos públicos de assistência à saúde. Na declaração deverá constar, entre outras informações: o número do CPF e o nome completo de quem pagou o serviço, os valores recebidos e os reembolsados pelos planos de saúde, ano a ano. Segundo dados da RFB, cerca de 130 mil pessoas jurídicas operam atualmente no setor de serviços de saúde, com situação cadastral regular.

Pessoa Física equiparada a Pessoa Jurídica - De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda - RIR (§ 1º do art. 150 do Decreto nº 3.000/99), a pessoa física equipara-se à pessoa jurídica quando, em nome individual, explore, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiro de bens ou serviços, quer se encontrem, ou não, regularmente inscritas no órgão do Registro de Comércio ou Registro Civil. Quando a prestação de serviços colegiada for sistemática, habitual, sempre sob a responsabilidade do mesmo profissional, que recebe em nome próprio o valor total pago pelo cliente e paga os serviços dos demais profissionais, fica configurada a condição de empresa individual equiparada a pessoa jurídica.

Programa



**MASSIH
OLIVEIRA &
ROUSSENQ
ADVOGADOS**

ALESSANDRA T. MASSIH DE OLIVEIRA
ADVOGADA – OAB/SC 9.217

JEAN MARCEL ROUSSENQ
ADVOGADO – OAB/SC 16.407

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
CONSULTOR JURIDICO

PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/SC 16.231

A Receita Federal irá disponibilizar um programa de computado para que a Dmed seja apresentada pela matriz da pessoa jurídica. O aplicativo será disponibilizado na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, a até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

Multa

A multa para quem não apresentar a Dmed no prazo estabelecido, ou apresentar o documento com incorreções ou omissões, será de R\$ 5 mil por mês-calendário ou fração, no caso de falta de entrega da Declaração ou de sua entrega após o prazo. No caso de informações omitidas ou inexatas, a multa será de 5% , valor que não poderá ser inferior a R\$ 100.

Fonte: Notadez Informação

**SOMENTE MORTE DO MUTUÁRIO ORIGINAL
OBRIGA QUITAÇÃO DE CONTRATO COM O SFH**

Em contrato de promessa de compra e venda de imóvel financiado, segundo as normas do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), não é devido o seguro habitacional com a morte do promitente comprador. Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não acolheu pedido de uma viúva para declarar quitado contrato de financiamento, firmado por seu cônjuge, com a Caixa Econômica Federal (CEF).

No caso, a viúva propôs uma ação de indenização securitária contra a Caixa Seguradora S/A. Ela alegou que firmou contrato de compromisso de compra e venda de imóvel financiado, segundo as normas do SFH, sem a anuência da instituição financeira e da seguradora. Sustentou que, com o falecimento do seu cônjuge – promitente comprador, o imóvel deve ser quitado. Assim, requereu a condenação da Caixa Seguradora S/A ao pagamento do saldo devedor do contrato de financiamento.

O juízo de primeiro grau reconheceu a validade da transferência do imóvel à viúva e declarou a quitação do contrato de financiamento firmado com a instituição financeira. Ao julgar a apelação da Caixa Seguradora, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina reformou a sentença, porque apenas com a morte do promitente vendedor há incidência da cláusula que prevê a quitação do imóvel financiado.

No STJ, a defesa da viúva sustentou que “o contrato de gaveta firmado entre as partes transferiu aos novos proprietários todos os direitos a ele ligados, inclusive aqueles relacionados ao seguro, cujo pagamento está incluído nas parcelas que passaram a ser pagas pelo autor da ação”.

Em seu voto, a relatora, ministra Nancy Andrighi, afirmou que, de fato, não é possível a transferência do seguro

habitacional, denominados contratos de gaveta, pois, nas prestações do mútuo é embutido valor referente ao seguro de vida, o qual são levadas em consideração questões pessoais do segurado, tais como idade e comprometimento da renda mensal.

Segundo ela, havendo a substituição do segurado originário, as prestações mensais pagas, a título de seguro de vida, são passíveis de reajuste, de acordo com as características pessoais do novo segurado, de modo que é imprescindível a participação do agente financeiro e da seguradora na transferência do imóvel.

“Ao analisar processos análogos, as Turmas que compõem a Segunda Seção decidiram que, em contrato de promessa de compra e venda, a morte do promitente vendedor quita o saldo devedor do contrato de financiamento. Reconhecer a quitação do contrato de financiamento em razão, também, da morte do promitente comprador, incorreria este em enriquecimento sem causa, em detrimento da onerosidade excessiva do agente financeiro”, destacou a relatora.

**SALÁRIO MÍNIMO, TETO MÍNIMO
PREVIDENCIÁRIO E SEGURO DESEMPREGO:
VALORES PARA 2010**

A partir de 1º.01.2010 teremos reajuste nos valores do salário mínimo, do teto mínimo previdenciário e nos valores das parcelas do seguro-desemprego, conforme a seguir:

a) Salário Mínimo

Conforme a Medida Provisória nº 474, publicada no DOU de 24.12.2009, a partir do dia 1º de janeiro de 2010, o salário mínimo será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Resumo dos valores do novo salário mínimo a partir de 1º.01.2010:

Valor mensal	R\$ 510,00
Valor diário	R\$ 17,00
Valor horário	R\$ 2,32

b) Teto Mínimo Previdenciário

Com o aumento do salário mínimo, também aumenta o valor do teto mínimo previdenciário, que passa a ser de R\$ 510,00, conforme art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Também são reajustados automaticamente, a partir de 1º.01.2010, todos os benefícios previdenciários que têm o valor fixado no salário mínimo, conforme art. 29 da Lei nº 8.213/91.

c) Seguro-Desemprego

A Resolução CODEFAT nº 623, publicada no DOU de 28.12.2009, dispõe sobre o reajuste do valor do benefício



**MASSIH
OLIVEIRA &
ROUSSENQ
ADVOGADOS**

ALESSANDRA T. MASSIH DE OLIVEIRA
ADVOGADA – OAB/SC 9.217

JEAN MARCEL ROUSSENQ
ADVOGADO – OAB/SC 16.407

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
CONSULTOR JURIDICO

PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/SC 16.231

seguro-desemprego a partir de 1º de janeiro de 2010. Conforme o artigo 1º da Resolução, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de reajuste de 9,6774%.

Para determinar o valor que será recebido a título de seguro-desemprego, devem-se seguir os seguintes passos:

- 1º) Fazer a média das três últimas remunerações do empregado.
- 2º) De acordo com o valor da média, aplicar a tabela abaixo:

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 841,88	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
Mais de R\$ 841,89 até R\$ 1.403,28	Para apurar o valor devem-se seguir os seguintes passos: 1º) Multiplicar 841,88 por 0,8 (80%). 2º) Subtrair o valor do salário médio de R\$ 841,88. 3º) Multiplicar o resultado da subtração por 0,5 (50%). 4º) Somar os resultados do 1º e do 3º passo. Este será o valor da parcela.
Acima de R\$ 1.403,28	O valor da parcela será de R\$ 954,21, invariavelmente.

Fonte: Notadez Informação

BO QUE SÓ DESCREVE POSIÇÃO DE VEÍCULO ANTES DE COLISÃO NÃO SERVE COMO PROVA

Um boletim de ocorrência que apenas descreve a posição dos veículos envolvidos em acidente, momentos antes de uma colisão, não se presta a embasar condenação às partes em ação que busca indenização por danos materiais.

A partir deste entendimento, a 3ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça manteve decisão da Comarca de Criciúma que negou pedido indenizatório formulado pelo motociclista Cristiano da Silva Nazário contra a motorista Jane Padoin, ambos envolvidos em um acidente de trânsito em dezembro de 2005, em área central daquela cidade.

Segundo o relator da matéria, desembargador Fernando Carioni, o boletim de ocorrência somente descreve a posição dos veículos antes da colisão, sem qualquer menção ao ponto de impacto ou a comprovação da culpa de uma das partes. "O croqui constante no BO, apesar de elaborado por autoridade policial, foi delineado pelo autor, a lápis, o qual desenhou a sua versão, o que não merece relevo por

se tratar de prova unilateral já impugnada pela ré, afirmou o magistrado.

"Diante disso, competia à prova testemunhal o fornecimento de elementos capazes de atestar a responsabilidade acerca do acidente. Assim, a prova oral mostrou-se desfavorável ao reconhecimento da culpa, consistindo em meras conjecturas conflitantes, mormente em razão da inexistência de testemunhas oculares idôneas", afirmou o relator. A decisão pela manutenção da sentença de 1º Grau foi unânime. (Apelação Cível n. 2009.063054-9).



**MASSIH
OLIVEIRA &
ROUSSENQ
ADVOGADOS**

ALESSANDRA T. MASSIH DE OLIVEIRA
ADVOGADA – OAB/SC 9.217

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
CONSULTOR JURIDICO

JEAN MARCEL ROUSSENQ
ADVOGADO – OAB/SC 16.407

PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/SC 16.231

MASSIH, OLIVEIRA & ROUSSENQ ADVOGADOS

RUA LAURO MULLER, Nº 260, SALA 01
CENTRO – TUBARÃO – SC

EQUIPE E CONSULTORES:

ALESSANDRA TEIXEIRA MASSIH DE OLIVEIRA
Advogada – OAB/SC nº 9.217

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Consultor Jurídico

CYNTIA DA SILVA
Advogada – OAB/SC nº 25.286

JEAN MARCEL ROUSSENQ
Advogado – OAB/SC nº 16.407

MICHELLE MARY DA SILVA CACHOEIRA
Advogada – OAB/SC nº 21.133

PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado – OAB/SC nº 16.231

ARIOSVALDO MENDES RUFINO
Bacharel em Direito

PAULO DOUGLAS CORRÊA
Responsável pelas diligências externas

BRUNA SILVA DE SOUZA
Estagiária

GIANE BENEDET
Secretária Executiva

**“O campo da derrota não está povoado de fracassos, mas de homens
que tombaram antes de vencer”. (Abraham Lincoln)**